

A LITERATURA COMO INSTRUMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O ENSINO JURÍDICO

LITERATURE AS A CONTRIBUTION INSTRUMENT FOR LEGAL EDUCATION

Artigo recebido em 06/11/2016

Revisado em 19/02/2017

Aceito para publicação em 07/03/2017

Taciana Soares de Oliveira

Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (2015) e graduação em Letras - Inglês pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (2008). Atualmente, é analista administrativo na Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM).

Raquel Cristina Ferraroni Sanches

Possui Graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1992), Mestrado em Educação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1998), Doutorado em Educação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2007) e Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2016). Atualmente, é Pró-Reitora de Graduação e Coordenadora Pedagógica no Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM).

RESUMO: Têm passado quase imperceptíveis para os juristas brasileiros alguns trabalhos que, nos últimos anos, recorrem à Literatura como fonte de informação, debate e contribuição para o ensino jurídico. A pesquisa objetiva repensar o Direito por meio da Literatura, posto que tão somente o ensino dogmático, ainda marcado pelo formalismo oitocentista, diante do cenário atual social, não tem atendido às expectativas dos atores do direito, e é nesse sentido que a Literatura contribui e promove a reflexão e a crítica necessárias para um ensino jurídico de qualidade. Para tanto, utiliza-se a Literatura como meio de compreensão do jurídico, revelando a interdisciplinaridade (proposta pela Resolução n.º 09/2004 do Conselho Nacional da Educação e Câmara de Educação Superior) entre àquela e o Direito. A metodologia utilizada foi o método dedutivo, tendo por base as análises e os comentários de artigos científicos, textos doutrinários e dispositivos normativos acerca do tema.

PALAVRAS-CHAVE: Literatura. Direito. Reflexão. Ensino Jurídico.

ABSTRACT: They have been almost imperceptible to the Brazilian jurists some jobs that, in recent years, resort to literature as a source of information, debate and contribution to legal education. The research aims to rethink the law through the literature, since as only the dogmatic teaching, still marked by nineteenth-century formalism, on the social current situation, has not shown sufficiently, and it is in this sense that literature contributes and promotes reflection and the critical need for a legal education quality. For this, we use the literature as a means of understanding the legal, revealing interdisciplinarity (proposed by Resolution no. 09/2004 of the National Board of Education and Board of Higher Education) between that and the law. The methodology used was the deductive method, based on the

analyzes and reviews of scientific articles, doctrinal texts and regulatory provisions on the subject.

KEYWORDS: Literature. Law. Reflection. Legal Education.

SUMÁRIO: Introdução. 1 O “movimento direito e literatura”. 1.1 A relação direito e literatura. 2 A resolução 9/2004 – CNE/CES e a metodologia interdisciplinar 3 A literatura como instrumento de reflexão para o ensino jurídico. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

Há muito se fala em “crise do ensino” do Direito e, conseqüentemente, da educação jurídica, mas ao analisar sua história, observa-se que, desde o seu surgimento, os cursos de Direito passam por dificuldades e apresentam distorções frente a realidade, formando bacharéis irreflexivos e acríticos para suprir a necessidade da formação de novo Estado, sem se preocupar com os reais acontecimentos da sociedade.

Nesse sentido, esta pesquisa propõe a contribuição da Literatura para o ensino jurídico brasileiro como percepção da realidade social, posto que trabalhos literários oferecem aos atores do direito outra maneira de interpretar e compreender a ordem jurídica, sendo o jurídico estudado pelo ângulo do literário, do lúdico.

Assim, diante da necessidade de contribuir com o ensino jurídico, e por sua vez promover um estudo jusliterário crítico, reflexivo e humanístico, o presente artigo buscará analisar as formas de realização da interdisciplinaridade entre o Direito e a Literatura, bem como se esta pode ser utilizada na compreensão de valores jurídicos, cumprindo o que disciplina a Resolução CNE/CES n.º 09 de 29 de setembro de 2004, em seu artigo art. 2º, parágrafo 1º, inciso IV, uma vez que se faz necessário saber se o Direito pode ser avaliado fora do seu campo metalinguístico.

Em um primeiro momento, discorrer-se-á sobre o Movimento Direito e Literatura e suas diferentes vertentes metodológicas: Direito na Literatura, Direito como Literatura e Direito da Literatura e a relação da Literatura para com o Direito.

Após, analisar-se-á a Interdisciplinaridade (e suas formas de realização) prevista na Resolução CNE/CES n.º 09 de 29 de setembro de 2004, que institui as diretrizes curriculares nacionais dos Cursos de Graduação em Direito no Brasil.

Por fim, aborda-se como a Literatura, diante de uma análise crítica, reflexiva e humanitária, enquanto instrumento de contribuição para o ensino jurídico, pode cooperar para

a formação de bacharéis com visão ampla a construir e a exercer um direito efetivamente voltado à sociedade, capacitando-os a atuar profissionalmente na construção de uma sociedade qualitativamente melhor e socialmente justa.

No mais, esta análise teórica não tem a pretensão de esgotar o tema em si mesma, pretende-se, pelo contrário, contribuir para a discussão de um ensino jurídico por excelência, estudado e compreendido por meio da Literatura, e capaz de fornecer subsídios teóricos para a atividade jurisdicional, especialmente, para com o trabalho docente nas Instituições de Ensino Superior no Brasil.

1 O “MOVIMENTO DIREITO E LITERATURA”

O Movimento Direito e Literatura surgiu nos Estados Unidos, tendo como marco inicial as contribuições relevantes de grandes autores, como John Wigmore e Benjamim Cardozo, ficando estes conhecidos como os pais fundadores do movimento (YASMIN, 2014, p. 01).

Atualmente, alcançou um importante espaço institucional, seja por meio da publicação de revistas especializadas, seja por meio da publicação de disciplinas específicas dentro dos currículos dos cursos jurídicos, pois procura usar ideias legais para melhorar a compreensão da Literatura, que se configura nas relações sociais, e não conhecimentos literários para ampliar o conhecimento do direito (YASMIN, 2014, p. 01).

Um dos motivos pela escolha da Literatura enquanto contribuição para a construção do saber jurídico crítico, reflexivo e humanitário é a efetiva existência desse Movimento que articula o Direito e a Literatura, em âmbito internacional e nacional, muito embora, no Brasil seja uma prática pedagógica ainda pouco comum na cultura jurídica, conforme ratifica Trindade (2014, p. 01):

No Brasil, o estudo do Direito e Literatura ainda é bastante recente, sobretudo se comparado à tradição que se consolidou nos Estados Unidos e na Europa ao longo do século passado. Neste contexto, obviamente, existe uma resistência por parte dos setores mais conservadores da comunidade jurídica, inclusive de dentro das universidades. Na verdade, ainda sofremos os influxos de um ensino jurídico marcado pelo formalismo oitocentista. E todos sabem das dificuldades de romper com este modelo, diariamente retroalimentado, por exemplo, pela indústria dos concursos, que simplifica e “plastifica” o Direito.

Não obstante a todos os esforços e avanços realizados nos últimos anos, destacam-se os manifestos escritos de consagrados autores da Literatura Forense no Brasil que trabalham

com esta perspectiva como os Professores: Vera Karam de Chueiri (Universidade Federal do Paraná); Cristiano Paixão (Universidade de Brasília); Arnaldo Godoy (Centro Universitário de Brasília); André Karam Trindade e Lênio Streck, UNISINOS; e Luís Carlos Cancellier de Olivo (Universidade Federal de Santa Catarina), entre outros, que fazem dessa interação a chave essencial para o estudo do Direito por meio da Literatura, a saber:

[...] a respeito do movimento direito e literatura, sendo oportuno mencionar que tal tradição de estudos se inicia nos Estados Unidos da América com a publicação, em 1908, de *A list of legal novels*, de John Henry Wimore. Em solo europeu, destaca-se o trabalho pioneiro de Hans Fehr, com a publicação, em 1931 e 1936, respectivamente, de *Das Recht in der Dichtung e Die Dichtung in Recht*. Ainda, em Itália, no ano de 1936 vem a público *La letteratura e la vita Del diritto*, de Antonio d'Amato, sendo que tal período pode ser encarado como a primeira fase do movimento. Entre 1940 e 1980 se dá a fase intermediária, sendo que nos Estados Unidos da América há um aprofundamento dos trabalhos investigativos e, na Europa, há uma proliferação dos estudos (RAMIRO, 2013, p. 56).

Os estudos interdisciplinares entre Direito e Literatura exploram inúmeras vias possíveis. Do ponto de vista metodológico, há várias tentativas em organizar esse binômio, agrupando-os em três vertentes fundamentais, a fim da compreensão desse universo jusliterário: “Direito da Literatura”; “Direito como Literatura”; e “Direito na Literatura”, a saber:

O primeiro, sendo um campo mais restrito, diz respeito aos direitos de um autor ou de uma obra quanto a sua utilização. Está relacionado com a liberdade de expressão e direitos autorais do autor sobre sua obra. [...] a proteção jurídica da atividade literária, que envolve todos os aspectos das relações jurídicas do exercício literário – da garantia à liberdade de expressão aos direitos autorais.

O segundo é o uso de estratégias literárias nos próprios textos jurídicos. Ocupa-se do estudo dos recursos de linguística, retórica e estilo, utilizados tanto na norma quanto no discurso jurídico, para transmitir seus conteúdos valorativos, tornando-se, mesmo, mais uma potencial forma de leitura. Seria outra forma de leitura do Direito.

O terceiro tende à representação da atuação de juristas e instituições jurídicas em textos literários. Identifica o jurídico dentro do literário, por meio das narrativas, metáforas e situações hipotéticas trazidas pelo universo da literatura e discutem-se os conteúdos, institutos e preceitos jurídicos, de forma ampla e interdisciplinar. Isso quer dizer que diz respeito às formas sob as quais o direito é representado na literatura. Ou seja, livros que tenham como tema ou pano de fundo, algo relacionado com o direito.

Observa-se, portanto, a importância da Literatura para o Direito, em que a análise das obras literárias permite reconstruir determinadas imagens acerca do mundo jurídico presentes na sociedade brasileira, bem como o quanto pode ser proveitoso um estudo jurídico analisado

por meio das vertentes ora expostas, suscitando, desta forma, o pensamento crítico, reflexivo e humanístico, conforme Trindade (2016, p. 01) leciona:

Repensar o direito, neste início de século, é o desafio que se impõe aos juristas. E, dentre as inúmeras e mais variadas alternativas que se apresentam na atualidade, o estudo do direito e literatura assume especial relevância. Além do destaque que confere à interdisciplinaridade, na medida em que se baseia no cruzamento dos caminhos do direito com as demais áreas do conhecimento – fundando um espaço crítico por excelência, através do qual seja possível questionar seus pressupostos, seus fundamentos, sua legitimidade, seu funcionamento, sua efetividade, etc. –, a possibilidade da aproximação dos campos jurídico e literário permite que os juristas assimilem a capacidade criadora, crítica e inovadora da literatura e, assim, possam superar as barreiras colocadas pelo sentido comum teórico, reconhecendo a importância do caráter constitutivo da linguagem no interior dos paradigmas da intersubjetividade e intertextualidade.

Trindade, ao citar sobre a aproximação dos campos jurídico e literário, destaca que os juristas podem assimilar a capacidade criadora, crítica e inovadora da literatura, utilizando-se das múltiplas perspectivas que a literatura é capaz de oferecer para multiplicar as possibilidades de se pensar, interpretar, criticar e debater o Direito (OLIVO, 2010, p. 10).

1.1 A RELAÇÃO DIREITO E LITERATURA

A Literatura tem sido uma fonte inesgotável de apropriação por parte dos profissionais do direito. Para se compreender uma obra, seja ela qual for, é preciso considerar o contexto em que ela foi produzida, ou seja, a arte é influenciada por um pensamento, uma ideologia, uma época ou lugar (RIBEIRO, 2013, p. 19). Dessas influências surgem as relações sociais e, por conseguinte, os conflitos. É neste sentido que entra o Direito, como forma justa de resolver/solucionar os conflitos sociais.

Mas, o que é o Direito? Segundo a Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, em uma breve introdução do que vem a ser o Direito, estabelece que:

Direito é um conjunto de regras que disciplina diversas dimensões de nossas vidas. Todos nós, na posição de pai, filho, herdeiro, empresário, proprietário, consumidor, empregado, contribuinte, cidadão, entre outras, temos direitos e deveres. O próprio Estado brasileiro, de acordo com nossa Constituição de 1988, deve obediência a regras jurídicas. Quando falamos em Direito, estamos falando do mundo das leis e da justiça, e o profissional do Direito deve ser qualificado não apenas para nos orientar dentro deste complexo emaranhado de normas, ou para nos ajudar a resolver conflitos, mas também para, junto com economistas, cientistas políticos, sociólogos etc., imaginar e propor intervenções legislativas que enfrentem os principais problemas brasileiros (VARGAS, 2017, p. 01).

É possível perceber a relação que se faz entre as duas áreas do conhecimento e suas origens em comum, tal qual a sociedade e, portanto, a possibilidade de interligá-las, no sentido de trazer aos estudos jurídicos a crítica, a reflexão e a aplicabilidade de modo participativo de professores e alunos. Portanto, a Literatura exerce a função de aproximar os dilemas do Direito para com a sociedade:

[...] a Literatura tem uma função estética, enquanto o Direito, uma função normativa. Por isso, ela tem o poder de ampliar e confrontar horizontes, possibilitando um novo olhar aos fenômenos jurídicos. Neste contexto, o Direito ganha ao assimilar as capacidades crítica e criadora que marcam a literatura, propiciando a ruptura com o sentido comum teórico, a partir da renovação do pensamento jurídico. Isto ocorre porque, como já dizia Barthes, a Literatura possui um caráter subversivo, mediante a manipulação da própria linguagem, e desse modo se converte num modo privilegiado de reflexão filosófica, psicológica, social, jurídica, etc. (TRINDADE, 2014, p. 01)

Atualmente, percebem-se empréstimos literários e vasto repertório de citações de escritores nas petições, contestações, sentenças e acórdãos, revelando, assim, o arrazoado debate bem fundamentado e refletido. Faria (2015, p. 25) lembra que:

Nos tempos modernos, Shakespeare assumiu a preferência de juízes, promotores e advogados, que encontrou em suas 37 peças e sonetos mais conhecidos, um rico manancial de frases lapidares que auxiliam na consistência semântica e beleza artística dos argumentos. Ao que se sabe ele não possuía formação jurídica, mas era um estudioso apaixonado pelo uso da terminologia forense.

Considerando que a Literatura e o Direito utilizam-se da linguagem como matéria-prima, tem-se, portanto, que aquela realiza prolongados trabalhos intelectuais, reflexões profundas de determinados assuntos, ou seja, elucubrações e daí extraem o que está naquilo que o homem pensa e faz, “inventando” histórias reais; de outro ponto, o direito tem a pretensão de dirigir a vida humana, criar regras de convivência e ditar condutas sociais: ele observa o que ocorre a sua volta e pretende dizer como deveria ser - denominado “dever-ser”.

Importante acrescentar à discussão Ramiro (2013, p. 55), ao apontar que “[...] é possível identificar que deste debate podem surgir interações frutíferas, conduzindo a uma releitura e uma reflexão no que tange às possibilidades e limites de compreensão do jurídico”.

É nesse sentido que a Literatura assume seu papel e permite-se analisar o jurídico em suas narrativas. Trindade (2014, p. 01) orienta que algumas narrativas literárias são mais importantes para o estudo do direito do que a grande maioria dos manuais jurídicos, isto se dá porque a literatura faz refletir acerca dos problemas que ela mesma traz, podendo promover o descondicionamento do olhar dos juristas que, em pleno século XXI, permanecem reféns

daquilo denominado por Warat de “senso comum teórico”, isto é, o jurista – brasileiro – reproduz conceitos e conhecimentos adquiridos na faculdade, por meio de uma repetição desnecessária e fora do contexto complexo e multicultural da sociedade contemporânea.

Destarte, a Literatura cumpre seu importante papel, pois faz emergir aspectos humanos das implicações jurídicas. Corroborando o exposto, Candido (1989, p. 117) aduz que por meio da literatura ocorre o processo de humanização, o que nada mais é:

[...] o processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos à natureza, à sociedade e ao semelhante.

Fortalecendo a reflexão anterior, Trindade (2014, p. 01) leciona que: “[...] a literatura pode humanizar o direito. E isto é fundamental para a interpretação dos fenômenos jurídicos e, de um modo geral, para a formação do jurista”. Ademais, complementa que “a Literatura tem uma função estética, enquanto o Direito, uma função normativa. Por isso, ela tem o poder de ampliar e confrontar horizontes, possibilitando um novo olhar aos fenômenos jurídicos”, por meio da interdisciplinaridade, cujo método permite a melhor forma de se ter um ensino jurídico por excelência.

2 A RESOLUÇÃO 9/2004 – CNE/CES E A METODOLOGIA INTERDISCIPLINAR

A Interdisciplinaridade vem sendo, paulatinamente, debatida no universo jurídico, dada a relevância que vem ganhando no meio acadêmico. Ao ensino jurídico há muitas críticas em relação ao pouco uso que é feito deste processo de interação entre as diversas temáticas do curso. A complexidade das relações humanas e das conseqüentes transformações sociais exigem profundidade dos novos atores do direito.

Segundo Luck (1990) *apud* Silva e Torres (2014, p. 02), a interdisciplinaridade compreende:

O processo que envolve a integração e engajamento de educadores, num trabalho conjunto, de interação das disciplinas do currículo escolar entre si e com a realidade, de modo a superar a fragmentação do ensino, objetivando a formação integral dos alunos, a fim de que possam exercer criticamente a cidadania, mediante uma visão global de mundo e ser capazes de enfrentar os problemas complexos, amplos, e globais da realidade atual.

Ressalta-se que além da interdisciplinaridade (que é a proposta desta pesquisa), os componentes curriculares dos cursos ou áreas do conhecimento podem interagir em níveis de complexidade distintos, sob as perspectivas da multidisciplinaridade, pluridisciplinaridade e transdisciplinaridade, as quais se definem como:

Multidisciplinaridade: A multidisciplinaridade é o conjunto de disciplinas a serem trabalhadas simultaneamente, sem fazer aparecer às relações que possam existir entre elas, destinando-se a um sistema de um só nível e de objetivos únicos, sem nenhuma cooperação. A multidisciplinaridade corresponde à estrutura tradicional de currículo nas escolas, o qual se encontra fragmentado em várias disciplinas, recorrendo-se a informações de várias matérias para estudar um determinado elemento, sem a preocupação de interligar as disciplinas entre si.

Pluridisciplinaridade: diz respeito ao estudo de um objeto de uma única e mesma disciplina efetuada por diversas disciplinas ao mesmo tempo. [...] a pluridisciplinaridade avança do nível da multidisciplinaridade, pois pode ser observado algum tipo de interação entre os conhecimentos das diferentes disciplinas.

Transdisciplinaridade: é uma proposta relativamente recente no campo epistemológico e representa um nível de integração disciplinar além da interdisciplinaridade. A importância deste novo método de análise das problemáticas, a transdisciplinaridade, pode ser constatada através da recomendação instituída pela UNESCO (1998) em sua conferência mundial para o ensino superior. O termo data de 1970, quando Jean Piaget afirmou durante um congresso sobre interdisciplinaridade, que aquela etapa deveria ser sucedida por uma etapa transdisciplinar. A visão transdisciplinar é deliberadamente aberta na medida em que ela ultrapassa o domínio das ciências exatas pelo seu diálogo e a sua reconciliação não somente com as ciências humanas, mas também com a arte, a literatura, a poesia e a experiência interior (FARIAS; SONAGLIO, 2013, p. 72-80). [GRIFO NOSSO]

O método interdisciplinar permite práticas pedagógicas que visam à discussão e à reflexão crítica dos temas abordados nos currículos dos cursos. Os componentes curriculares do curso de Direito, em si, exigem a interligação dos saberes para a formação globalizada dos atores do direito, assim, a última reforma educacional com vistas ao ensino jurídico é:

A Resolução CNE/CSE n. 9/2009 instituiu as diretrizes curriculares do curso de graduação em Direito (Bacharelado) a serem observadas pelas IES, as quais devem ser incluídas no projeto pedagógico do curso de Direito. Entre essas diretrizes, estabeleceram-se eixos de formação geral, fundamental e prática do bacharel, com destaque para os eixos fundamental, profissionalizante e prático, relacionando os conteúdos respectivos, que não se restringem ao âmbito dogmático e que devem ser estudados de modo sistemático e contextualizado com as mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do país bem como com suas relações internacionais (BISSOLI FILHO, 2012, p. 32).

Sanches (2010, p. 205) leciona que o docente deve ser portador de uma visão transcendente do saber jurídico, bem como deve ser comprometido com a prática humanista do direito. Desse modo:

Repensar o ensino jurídico no cenário nacional é repensar também o ensino superior como um todo, que vive dias de turbulência, buscando encontrar alternativas viáveis para alterar sua herança histórica de oferta e qualidade, pois, se por um lado aumentou-se a oferta, de outro, e na mesma proporção, não se aprimorou a qualidade dos cursos ofertados. As demandas sociais contemporâneas exigem posturas para o ensino jurídico que estejam comprometidas com a (re)construção do conhecimento, separando o exercício laboral do direito do espaço do exercício da docência do direito.

Não se pode perder de vista que a Constituição Federal, mais especificamente o seu artigo 206, estabelece a liberdade de ensinar e de aprender, de pesquisar e de divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a garantia de padrão de qualidade, o que induz a que se façam novas reflexões no que diz respeito às reformas que se efetivaram ou que estão por serem realizadas, isto porque a transmissão e, especialmente, a construção do conhecimento ocorre no processo ensino-aprendizagem, cujos sujeitos são, principalmente, o professor e o aluno (BISSOLI FILHO, 2012, p. 34).

Ilustrando as palavras de Bissoli Filho, insta citar o artigo 206, incisos I, II, III, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
[...]

Ainda, sob o viés pedagógico-metodológico de Sanches (2010), o docente deve buscar novas fórmulas, novas alternativas para o ensino do direito e, conseqüentemente, para a formação do profissional como sendo necessidades inegáveis para um rearranjo no processo de formação. Assim, o docente deve:

Criar condições para que as aulas sejam conduzidas por docentes comprometidos com as práticas pedagógicas humanistas implica favorecer a formação crítica, evitando-se a repetição de conteúdos dogmáticos que em nada contribuem para transformar o direito em instrumento de garantia da dignidade humana [...] pautado pela ética, pela crítica e pelas reflexões que privilegiará a construção de novas práticas jurídicas para a sociedade (SANCHES, 2010, p. 205).

Em suma, esta pode ser, então, uma grande oportunidade de pôr em prática a ferramenta da Literatura, que conta com a interdisciplinaridade prevista na Resolução 9/2004

CNE/CES, em seu artigo 2º, inciso VI, para favorecer a produção de novos conhecimentos e o aprimoramento da qualidade do ensino jurídico, repensando no processo de ensino-aprendizagem nos Cursos de Direito. Para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, a interdisciplinaridade propicia:

[...] estratégia de abordagem e tratamento do conhecimento em que duas ou mais disciplinas/unidades curriculares ofertadas simultaneamente estabelecem relações de análise e interpretação de conteúdos, com o fim de propiciar condições de apropriação, pelo discente, de um conhecimento mais abrangente e contextualizado (INEP/SINAES, 2012).

Na sociedade atual não há espaço para reproduções ultrapassadas, que não contribuem para o desenvolvimento integral de seus cidadãos, de forma crítica, reflexiva e humanística.

A relação currículo e Universidade produz uma forte ferramenta ideológica, capaz de fornecer subsídios para a formação de um indivíduo pouco preocupado com as questões sociais relacionadas à “operação da justiça”, mas, por outro lado, bastante interessado em acumular conhecimento técnico capaz de facilitar seus anseios profissionais imediatos.

Nesta esteira, aparece a crítica ao modelo tecnicista como, por exemplo, por meio das lições de Newton Pereira (2010, p. 2731-2732):

Pautado nos princípios do dogmatismo, o ensino jurídico tem caminhado em favor da instrumentalização do estudante para ação na realidade a partir do uso dos dispositivos legais, o que limita a reflexão e a busca de novas alternativas de compreensão do papel do Direito na sociedade. A inserção da pesquisa nas atividades acadêmicas constitui-se no desafio posto aos currículos como forma de garantir a elevação do nível da qualidade da formação do bacharel, avançando em direção ao diálogo do Direito com as ciências afins, tornando possível abordar o fenômeno jurídico numa perspectiva interdisciplinar.

Percebe-se, dessa forma, que as questões sociais pouco peso têm na formação do estudante de Direito, que, muito embora cidadãos de um país com muitas diferenças sociais, temáticas relacionadas com a pobreza, exploração, combate as opressões e discussões políticas têm ficado em um segundo plano na grade curricular do curso de Direito. Para os mais ricos, a brandura da interpretação humanizada do Direito; para os mais pobres o rigor da lei.

3 A LITERATURA COMO INSTRUMENTO DE REFLEXÃO PARA O ENSINO JURÍDICO

O ensino jurídico positivista cumpre a função disciplinadora do Direito, contudo, impede a integração na vida prática, no sentido de desconsiderar o pensamento crítico, reflexivo e humanístico presentes nos conteúdos propedêuticos. Há tempos, discutem-se métodos alternativos de ensino que visam “libertar” o jurista da própria ciência jurídica do modelo tecnicista e de reprodução das leis adquiridas desde os primeiros cursos jurídicos brasileiros.

A transcendência do paradigma positivista pode ser conquistada por meio de um ensino jurídico interdisciplinar, tal qual a Literatura (KOTZIAS, 2013, p. 01). Esta ferramenta (extrajurídica) possui o papel de promover uma visão integrada, crítica e reflexiva acerca dos fenômenos jurídicos e macrossociais, ou seja, contribui na solução de conflitos que abrangem grande parte da sociedade.

De acordo com Sevcenko (1983, p. 20), na obra *Literatura como Missão – Tensões sociais e criação cultural na Primeira República*:

O estudo da literatura conduzido no interior de uma pesquisa historiográfica, todavia, preenche-se de significados muito peculiares. Se a literatura moderna é uma extrema do discurso e o prosaísmo dos desajustados, mais do que o testemunho da sociedade, ela deve trazer em si revelação dos seus focos mais candentes de tensão e a mágoa dos aflitos. Deve traduzir no seu âmago mais um anseio de mudança do que os mecanismos de permanência.

Assim, conceitua-se o vocábulo *Literatura* por “atividade humana, criadora, que utiliza a linguagem e a língua para fins não somente de comunicação, mas também para fins estéticos e de cultura” (LITERATURA, 2015, p. 01).

Tendo em vista que a Literatura tem a sociedade descrita em suas diversas formas de textos, bem como suas mudanças e conflitos; e o Direito tem o condão de buscar solucionar e resolver essas questões, por que não trazê-las ao debate, em sala de aula, de forma interdisciplinar?

Isso, pois, permite que obras Literárias (romances, poemas, crônicas, pinturas, e até o cinema) sirvam de/como ferramentas para o estudo e ensino do direito, além de proporcionar aos estudantes a oportunidade de acrescentar ou alargar a compreensão do estudo jurídico e permitir que discutam com propriedade tais questões. A interdisciplinaridade proposta

enriquece a pesquisa, a fundamentação das teses, auxiliam a prática e a educação, visando à construção do saber jurídico crítico, reflexivo e humanístico a cada caso concreto.

Diante disso, nas palavras de Chueiri (2009, 233-234), a respeito desse diálogo:

Aparece nas escolas e nos currículos dos cursos de direito como um novo espaço interdisciplinar para refletir acerca de questões não tão novas como o que é o Direito, quem deve obedecê-lo e por que ou ainda, o que é a justiça o que a diferencia do sentimento de vingança, etc. Essas recorrentes questões são exemplificativas de outras tantas, cuja análise e discussão têm sido feitas nesse campo, no qual o Direito encontra a Literatura e vice-e-versa.

O direito analisado por meio da Literatura promove um esforço de compreensão do jurídico e de sua linguagem, “possibilitando uma formação jurídica integral e cultural sem a redução da educação jurídica à perspectiva exegético-formalista”, além de promover as práticas interdisciplinares (RAMIRO, 2013, p. 54).

O processo de ensino reflexivo possui várias razões para se consolidar nas mais distintas áreas do conhecimento. No Curso de Direito não é diferente, considerando que tudo se faz a partir do cotidiano da sala de aula nas relações de ensino-aprendizado, mesmo as mais variadas técnicas de ensino nem sempre ressaltam, no conhecimento, o que de fato importa.

Muitas vezes, a rotina e a repetição de conteúdos fazem o conhecimento prático tornar-se tácito e tão espontâneo que os profissionais não mais refletem sobre o que estão fazendo: apenas reproduzem.

Desta feita, insta trazer algumas narrativas que permitem esse exercício de construção do saber jurídico, a fim de alcançar um entendimento crítico, reflexivo e humanístico, apresentadas por Trindade (2014, p. 01):

Assim, não é necessário muito esforço para se deparar com dezenas de narrativas literárias que servem para refletir acerca de problemas de direito penal, civil, processual, constitucional, etc. Os exemplos mais conhecidos envolvem Antígona (Rio de Janeiro: Difel, 2001), de Sófocles ; O mercador de Veneza, de Shakespeare; Crime e castigo (São Paulo: Editora 34, 2001), de Dostoiévski ; O processo (São Paulo: Editora Saraiva de Bolso, 2011), de Kafka ; 1984 (São Paulo: Companhia das Letras, 2009), de Orwell ; e, mais contemporaneamente, O leitor, de Schlink. O mesmo se aplica à literatura brasileira, onde temos diversas obras de Monteiro Lobato e Machado de Assis, para citar apenas estes, que nos ajudam a compreender melhor o Direito. Em suma, a literatura pode humanizar o direito. E isto é fundamental para a interpretação dos fenômenos jurídicos e, de um modo geral, para a formação do jurista.

Igualmente, ressaltam-se as obras de Lima Barreto, escritor da literatura brasileira e que tanto contribuiu com seus romances e crônicas, as quais possuem caráter denunciativo e explicitador da realidade social, nada distante do cenário atual.

Daí a importância da reflexão como elemento fundamental para o desempenho da atividade aprendida. O espaço de reflexão crítica, coletiva e constante sobre a prática é essencial para um trabalho que se quer transformador, para um Direito que promova a justiça.

Falar de ensino reflexivo e de professores reflexivos nos leva a pensar que, apesar de existirem certas atitudes e predisposições pessoais nos professores, competências e habilidades são extremamente necessárias, para que os professores dominem a concretização desse modelo de ensino. Os professores, para serem mais reflexivos, necessitam comunicar e partilhar as suas ideias com outros colegas, o que sublinha a importância das atividades de trabalho e de discussão em grupo. O professor reflexivo é aquele que pensa no que faz, que é comprometido com a profissão e se sente autônomo, capaz de tomar decisões e ter opiniões. Ele é, sobretudo, uma pessoa que atende aos contextos em que trabalha, os interpreta e adapta a própria atuação a eles.

O professor pode sentir a necessidade de, numa mesma turma de Direito, utilizar práticas diferentes de acordo com a sala de aula, com a idade dos alunos. Se o docente não tem a capacidade de analisar caso a caso, automaticamente se tornará um tecnocrata da educação.

Quanto ao aluno reflexivo, este é aquele que gerencia seus estudos porque o professor tenta formá-lo como indivíduo autônomo. E quem quer um aluno reflexivo tem de avaliar essa competência.

O professor de Direito que pretenda adotar uma metodologia de ensino reflexivo, deve ser capaz de levantar dúvidas sobre o conteúdo. Ensinar bem o Direito já não é suficiente. É preciso saber o que acontece com o estudante que não aprende a “lição”. No tocante ao problema da evasão dá-se o mesmo. Por que tantas desistências ao longo de um curso de graduação? Qual o contexto social que sustenta esse problema? Por que tantas reprovações no Exame de Ordem? Será que as faculdades são mesmo ruins? É preciso refletir.

Enfim, o processo de ensino e aprendizado vai além de preocupações meramente pedagógicas intrassala de aula. No caso de cursos de graduação em Direito, deve-se fazer uma análise da totalidade, visando uma formação humanístico-reflexiva que atenda aos anseios de uma sociedade em permanente transformação.

A Resolução CNE/CES nº 9/2004, em seu artigo 3º, propõe a busca de um perfil com “sólida formação geral, humanística e axiológica”, de tal maneira que o graduando em Direito possa desenvolver uma capacidade valorativa dos fenômenos jurídicos e também sociais, bem como a visão crítica e reflexiva, indispensável ao “exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania” (BRASIL, 2004).

Para complementar o perfil estabelecido pela Resolução, destaca-se Melo (2016, p. 01) ao elucidar que:

No mundo jurídico atual, o das normas, não importa a realidade vivenciada, sentida e desejada pelos cidadãos. Recuperar o destinatário do Direito é o que vêm procurando fazer as correntes humanistas do Direito. Repensar a educação jurídica e a aplicação da teoria do humanismo no seu contexto, a fim de verificar uma possibilidade para construção e efetivação da cidadania da população de baixa renda, é importante para que se possa não apenas formar bacharéis em direito, mas também e principalmente, operadores de direito conhecedores e comprometidos com a sociedade em que estão inseridos.

Todavia, a simples reforma curricular do Curso de Direito nas IES do país, com propostas de matrizes que contemplem, ao mesmo tempo, os componentes profissionalizantes e os componentes fundamentais, por si só, não basta para garantir padrões minimamente aceitáveis para o ensino jurídico, com formação crítica, humanista do bacharel, ao ponto de habilitá-lo a compreender os novos paradigmas jurídicos, sociais e políticos que a sociedade brasileira vem enfrentando no século XXI, e segundo Linhares (2010, p. 444);

É imprescindível, para que isso ocorra, uma prática diferenciada curricular, emancipatória, libertadora, que possa contribuir para uma nova configuração curricular pedagógica do ensino jurídico, de suas diretrizes e de seus conteúdos. Nesse diapasão, pressupõe-se que sejam alteradas as fórmulas tradicionais de transmissão de saberes, em oposição a uma Educação jurídica estritamente formal e positivista.

Ademais, na matriz curricular do curso de Direito, acerca das disciplinas que garantam bases sólidas ao aluno, tanto na formação profissional quanto humanista, para Linhares (2010, p. 444), “[...] é necessário despertar no aluno o diálogo aberto consigo mesmo e com o mundo, e que permita a busca da ampliação de novos sentidos para o homem”.

Ainda, deve existir um compromisso institucional em aferir as implementações definidas no Projeto Político Pedagógico das IES e desenvolvidas no curso, por meio do Projeto Pedagógico do Curso, tais como: os conteúdos das disciplinas ministradas; a metodologia e a didática desenvolvida pelos docentes em sala de aula; a definição dos critérios de avaliação dos alunos (o que, conseqüentemente, refletirá na qualidade do rendimento); o desenvolvimento da produção científica (tanto dos alunos como dos professores); as ações extensionistas; entre outras, pois, caso contrário, será muito difícil garantir que os objetivos, definidos no projeto pedagógico do curso sejam atingidos.

Em suma, observa-se a necessidade premente de se buscar alternativas para que os processos de ensino-aprendizagem, no interior dos cursos jurídicos, possam ser vivenciados de forma mais crítica e reflexiva.

Não é possível negar as influências históricas na condução dos cursos jurídicos, mas é possível, a partir das concepções já construídas, proporem caminhos para reflexões que poderão contribuir com a propositura de uma educação jurídica que, efetivamente, colabore para edificação da cidadania, em uma perspectiva emancipatória.

A educação jurídica no Brasil precisa ser urgentemente repensada. Ainda que este processo provoque mudanças de paradigmas e cause reflexos sociais, econômicos e políticos na sociedade, ressalta-se a importância desse processo imprescindível ao desenvolvimento da sociedade contemporânea. A cada ano, mais e mais egressos saem dos bancos acadêmicos, “profissionais” do Direito sem as mínimas condições para o exercício das habilidades em relação às quais o curso propõe-se a capacitá-los.

Desta feita, os textos, pertencentes às Escolas Literárias brasileiras, utilizados como mecanismos para o ensino jurídico, proporcionam conhecimentos que abrangem, também, outras áreas do saber, tais como a Economia, Filosofia, Sociologia, História, Política, Educação, enfim, a formação e a construção do pensamento crítico, reflexivo e humanístico de forma integral.

A interdisciplinaridade aqui proposta pode ser abordada por meio das obras elencadas a seguir, como alternativas viáveis, a fim de estimular o senso crítico e a sensibilidade dos alunos - futuros bacharéis - e docentes, em que o objeto de estudo é o jurídico encontrado no literário: Triste fim de Policarpo Quaresma; Recordações do Escrivão Isaías Caminha; Os Brunzundangas; Superstição do Doutor; O homem que sabia Javanês – Lima Barreto; O Cortiço (obra que retrata a miséria e a exploração dos cortiços cariocas no final do século XIX) – Aloísio Azevedo; Urupês – Monteiro Lobato; Trilogia Tebana - Édipo Rei; Édipo em Colono; e Antígona - Sófocles; O Mercador de Veneza – William Shakespeare; Vidas Secas – Graciliano Ramos; Capitães de Areia – Jorge Amado, entre outras.

Ao longo do presente estudo, foi possível perceber que a metodologia interdisciplinar se apresenta como um postulado de reformulação generalizada das estruturas de ensino das disciplinas científicas, daí seu papel interdisciplinar e emancipador para o ensino do direito.

Nas palavras de Godoy (2016, p. 01):

Busca-se a literatura como instrumento e fator para a reforma do direito. Tenta-se verificar como a literatura popular poderia influenciar movimentos para mudança da legislação e das práticas judiciárias. Orienta-se para uma *literatura politicamente inspirada*. Pesquisa-se os efeitos sócio-legais da literatura [cf. MORAWETZ, cit.]. A sugestão então nos remete a Dostoevsky (*Recordação da Casa dos Mortos*), Beecher-Stowe (*A Cabana do Pai Tomás*), Victor Hugo (*Os Miseráveis*), Zola (*Germinal*), Jorge Amado (*Capitães de Areia*). E citei um número muito pequeno. Mais pontualmente, há literatura de pregação revolucionária propriamente dita, de feição proselitista. Exemplo ilustrador é Leon Trotsky, que escreveu ensaios de sabor absolutamente revolucionário, a propósito de *Cultura e Arte Proletárias, Companheiros Literários de Viagem de Revolução*, entre outros [TROTSKY, 2007]. Essa linha propicia literatura secundária que explora a produção literária a partir de problematização ordinariamente jurídica. Estuda-se o advogado na obra de Charles Dickens (VAUGHAN, 1955), o sentido de direito no mesmo Dickens [GOULD, 1967], a descrição do *criminoso lombrosiano* em Zola, Dostoevski e Tolstoy [GAAKER, 2004], o formalismo jurídico no *Mercador de Veneza* de Shakespeare [NISKIER, 2006], as referências ao pesadelo do *Processo* de Franz Kafka nas decisões de magistrados norte-americanos [POTTER Jr., 2004].

A partir do estudo metodológico interdisciplinar, é possível perceber que não somente a conduta didático-pedagógica de cada disciplina, mas também, as possibilidades de fracionamento das disciplinas, ainda vigentes nas universidades, contribuem para que de fato ocorra o privilégio das interconexões interdisciplinares.

Nota-se não ser fácil trabalhar com o processo educativo no Brasil, nos dias atuais, onde a realidade se apresenta absurdamente contrária às normas educativas existentes.

Se não bastasse, seja no ensino fundamental, como médio e até mesmo no superior, não isentando os acadêmicos de direito, a sala de aula mostra um cenário agressivo e desestruturador ao docente e até mesmo no objetivo essencial que é ensinar.

Com isso, faz-se necessário, muitas vezes, conhecer quais são os desafios para que se atinja de fato a educação, já que ela deve ser prioridade, em razão de proporcionar maiores garantias de desenvolvimento integrado e também de forma subjetiva.

Diante dos desafios crescentes, bem como de novas perspectivas teóricas, a educação redireciona suas pesquisas no sentido de centrar-se não apenas nas observações e da análise do que como se ensina, mais também na investigação minuciosa do como se aprende.

Surge, então, a possibilidade de uma resposta a todos esses questionamentos sobre o porquê da Interdisciplinaridade. Frente aos desafios sobre o aprender e o desenvolvimento humano, temos de usar novas metodologias e estratégias, baseadas em uma diferenciada maneira de ver o mundo e as pessoas (PORTAL DA EDUCAÇÃO, 2013).

Percebe-se que a metodologia interdisciplinar visa atingir novas perspectivas teóricas a partir da necessidade de aplicar novas observações e análises de como se ensina e investiga,

buscando a contribuição de diferentes disciplinas na compreensão e interpretação de um mesmo tempo, de maneira a construir um conhecimento integral.

Trazendo a temática para o Direito, é possível perceber que no século passado, de forma involuntária, a literatura se responsabilizou em oferecer esta nova perspectiva educativa nos ensinamentos da norma jurídica.

Ao tratar do ensino jurídico, muito se deve relacionar ao literário e jornalista Lima Barreto, visto que o mesmo foi responsável em trazer inúmeras perspectivas acerca da organização educacional, absolutamente aplicável ao Direito.

No que tange o ensino jurídico, conforme já mencionado, urge-se a possibilidade de questionar a interdisciplinaridade, uma vez que existem inúmeros desafios e desenvolvimentos humanos. Na academia de direito brasileiro, este desafio se mostra ante as inúmeras desigualdades.

Esse processo de naturalização da desigualdade desemboca nos dias de hoje, evidenciando que, por meio do Direito, a capacidade transformadora sugerida pela Constituição ainda está longe de atingir a sua plenitude no que diz respeito à cura da ferida social pela transformação (do status quo) da realidade periférica brasileira, haja vista que os juristas ainda seguem atrelados ao formalismo normativista, operando, por consequência, o recalque das potencialidades transformadoras do direito e a efetivação de uma hermenêutica emancipatória, assegurando, por conseguinte, o distanciamento do saber jurídico da realidade social. Nesse diapasão, os operadores jurídicos acabam se transformando em reprodutores de fórmulas antigas e mantenedores de um sistema social que avilta as condições de vida da grande massa oprimida e o direito passa a ser a ferramenta deste mecanismo (MOREIRA; PAULA, 2013, p. 25).

Evidencia-se, portanto, um impacto na hermenêutica jurídica, ora, que os operadores do direito se tornaram absolutos reprodutores de fórmulas inaplicáveis, mantendo o Direito oprimido. Assim, havendo o combate aos “manuais jurídicos”, há que se falar em uma real metodologia interdisciplinar, trazendo para o ensino jurídico agentes e estudantes iguais em condições, capazes de entender a hermenêutica, produzir e trabalhar o direito de forma coerente.

A metodologia interdisciplinar deve, assim, trazer formas também, de como o estudante de Direito se vê dentro da sociedade. Ora, ele não é um mero estudante que carrega livros pesados, mas um pensador e emissor de opiniões, que deve se preocupar com a realidade social. Ele não pode, então, ser formado como um “operador do Direito”.

CONCLUSÃO

Somente nas reformas mais recentes (de 1994 e 2004), as preocupações com a qualidade da formação dos bacharéis estiveram mais em evidência, na busca por uma formação plural, menos tecnicista ou meramente dogmática, ampliando-se, assim, a visão dos bacharéis em Direito para a complexidade do conteúdo jurídico.

A Constituição Federal de 1988, no enunciado do artigo 206, estabelece a liberdade de ensinar e de aprender, de pesquisar e de divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a garantia do padrão de qualidade, o que induz a que se façam novas reflexões no que diz respeito às reformas que se efetivaram ou que estão por ser realizadas, isto porque a transmissão e, especialmente, a construção do conhecimento ocorre no processo ensino-aprendizagem, cujos sujeitos são, principalmente, o professor e o aluno.

O currículo do curso, por si só, não habilita o bacharel em Direito a compreender e solucionar as questões complexas que surgem com desenvolvimento da sociedade contemporânea, isto porque o direito se confunde com a norma jurídica estatal e sua ciência com a simples técnica de controle social, limitando-se apenas às codificações e às leituras dos manuais jurídicos: o manual transmite informação de caráter meramente instrumental, um conjunto dos dogmas do direito, que passa a noção de um sistema normativo integral, ou seja, completo, coerente e sem lacunas, claramente positivista, o que aos alunos não resta outro caminho senão aceitar do modo como está: sem reflexão, sem crítica, sem compreensão.

A interpretação rígida e lógico-formal do fenômeno jurídico, apegada a critérios normativos ideais, sem considerar as dimensões socioeconômico-cultural e até antropológicas desse fenômeno, pode trazer como consequência uma utilização abstrata e equivocada do direito, com decisões que produzem flagrantes injustiças nos termos da lei, impedindo a compreensão global do fenômeno jurídico no plano histórico, o que faz com que os juristas, ou por assim dizer, construtores do direito, não percebam os interesses econômicos, nas entrelinhas, presentes na estrutura normativa do Direito, passando a operar de forma mecânica, fazendo jus à condição de “escravo colonizado”, por assim dizer: escravo do modelo de se decorar leis impostas pelo Estado, certa forma de controle e dominação social, conforme abordado no início deste trabalho de curso.

Destarte, a “interdisciplinaridade”, trazida pela Resolução 9/2004 CNE/CES, pode ser uma nova ferramenta para o jurídico, sob o viés literário, sendo analisado seu objeto de estudo por meio da Literatura Brasileira (muito embora existam outras disciplinas como a

Sociologia, Filosofia, Ciências Sociais, Economia) aplicada e discutida, junto aos demais componentes curriculares do Curso de Direito, de modo que se promova, reciprocamente, no docente e discente, a reflexão crítica e humanista necessárias a atender a sociedade brasileira, pois é sabendo a história do Brasil, ligada à política, à economia e à cultura associados às normas jurídicas, que o bacharel em direito será capaz de construir o saber jurídico e atender o que a sociedade necessita.

Por fim, a mudança é necessária e reclama urgência, uma vez que só as codificações e práticas “manualescas” não são mais suficientes para atender os interesses da coletividade, tampouco os interesses de alunos que, ao se depararem com casos concretos, não saberão como aplicar a lei para solucionar o problema, pois não refletem a realidade que os carcam. A resolução exigirá não só o conhecimento teórico, mas a competência e a habilidade do profissional em interpretar e compreender, também, a prática.

REFERÊNCIAS

BISSOLI FILHO, Francisco. Das reformas dos cursos de Direito às reformas do ensino jurídico no Brasil: a importância dos professores e alunos na discussão das reformas e no processo ensino-aprendizagem. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de. (Orgs.). **Educação Jurídica**. 2. ed. corrigida. Coleção pensando o Direito no Século XXI, v. II. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/99622/VD_FINAL_2a_ed_Educacao_Juridica_05-11-2012.pdf?sequence=1>. Acesso em: 22 out. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 12 out. 2015.

_____. Ministério da Educação e da Cultura. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior. Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 12 out. 2015.

_____. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação presencial e a distância. **Portal E-MEC**. 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/instrumento_com_alteracoes_maior_12.pdf>. Acesso em: 22 out. 2015.

CANDIDO, Antonio. **Direitos humanos e literatura**. In: A. C. R. Fester (Org.). São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

CHUEIRI, Vera Karan de. **Direito como literatura**. Dicionário de Filosofia do Direito. 2009.

FARIA, Gentil de. **Direito e literatura: confluências e afinidades**. São José do Rio Preto: Cultura Acadêmica Editora, 2015.

FARIAS, Mayara Ferreira de; SONAGLIO, Kerlei Eniele. Perspectivas multi, pluri, inter e transdisciplinar no turismo. **Revista Ibero-americana de Turismo – RITUR**, Penedo, v. 3, n. 1, p. 71-85, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/19066/1/PerspectivasMultiPluri_2013.pdf>. Acesso em: 25 out. 2015.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e literatura. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. **Arnaldo Godoy**. Disponível em: <<http://www.arnaldogodoy.adv.br/arnaldo/direito/dl2wigmorecardozo.htm;jsessionid=89B8C556BE347CED428619AC8DD70F58>>. Acesso em: 10 set. 2016.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis**. 1 ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.

KOTZIAS, Patrícia. A contribuição da Literatura no ensino jurídico. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 13 (25): 83-102, jul./dez. 2013. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistasunimep/index.php/direito/article/viewFile/1809/1196>>. Acesso em: 01 out. 2015.

MELO, Sirlane. A possibilidade da educação jurídica numa perspectiva humanística. **Resenha Eleitoral** (Florianópolis), v. 20, n. 01, p. 201-220, jul. / 2016.

MOREIRA, Nelson Camatta; PAULA, Rodrigo Francisco de. Lima Barreto: subcidadania, negação do Estado de Direito e Constitucionalismo dirigente no Brasil. In: **Anais... CONPEDI**; Universidade Federal Fluminense. (Org.). 1. ed. Florianópolis: CONPEDI, 2013.

PORTAL DA EDUCAÇÃO. A metodologia no trabalho interdisciplinar. **Portal Educação**. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/pedagogia/artigos/31829/a-metodologia-no-trabalho-interdisciplinar>>. Acesso em: 20 out. 2015.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes. Direito, literatura e a construção do saber jurídico: Tobias Barreto e o positivismo jurídico. **Revista Espaço Acadêmico**, nº 142, mar./2013, mensal, ano XII. Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/18680/10504>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes; SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. Ensino Jurídico e Filosofia do Direito: reflexões sobre a construção do saber jurídico. **Revista Internacional de Direito Brasileiro**. Disponível em: <http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/03/2013_03_02217_02254.pdf>. Acesso em: 22 out. 2015.

RIBEIRO, Leandro. **O romanceiro da inconfidência entre a literatura e a história: um olhar para a conjuração mineira a partir da teoria da literatura**. São Paulo: Clube dos Autores, 2013. 78p.

SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni; SOARES, Fernanda Heloísa Macedo. **Construção da identidade docente do professor de direito**. 1. ed. Letras Jurídicas, 2014.

_____. Ensino jurídico: demandas contemporâneas. In: PADILHA, Norma Sueli; NAHAS, Thereza Christina Nahas; MACHADO, Edinilson Donisete. **Gramática dos direitos fundamentais: a Constituição Federal de 1988 - 20 anos depois**. Rio de Janeiro: Ed. Campus Elsevier, 2009. p. 191-206.

SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como missão** - tensões sociais e criação cultural na primeira república. São Paulo: Cia das Letras, 1983.

SILVA, Dora Santos. Sobre a definição de cultura V – os "Cultural Studies". Publicado em: 18 de junho de 2009. **Culturascopio**. Disponível em: <<http://culturascopio.com/2009/06/18/sobre-a-definicao-de-cultura-v-os-cultural-studies/#sthash.u0qQUpfH.dpuf>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

SILVA, Mariane Dias da Silva; TORRES, Angelo. A visão do discente sobre a interdisciplinaridade como método de ensino. **Revista F@pciência**, Apucarana, v.10, n. 1, p. 01 – 11, 2014. Disponível em: <http://www.fap.com.br/fapciencia/010/edicao_2014/003.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2017.

TRINDADE, André Karam. Mais literatura e menos manual - a compreensão do Direito por meio da ficção. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**. Entrevista por Ricardo Machado. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5503&secao=444>. Acesso em: 11 set. 2016.

VARGAS, Escola de Direito Fundação Getúlio. O que é direito? O que faz o profissional do direito? **FGV**. Disponível em: <<http://direitosp.fgv.br/node/314>>. Acesso em: 03 mar. 2017.

WARAT, Luís Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência: estudos jurídicos e políticos**, v. 3, n° 05 (1982). Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692>>. Acesso em: 19 set. 2016.

YASMIN. A evolução do movimento direito e literatura. **Blog Brasil de Maravilhas**. Publicado em janeiro de 2014. Disponível em: <<https://brasildemaravilhas.wordpress.com/2014/01/21/a-evolucao-do-movimento-direito-e-literatura/>>. Acesso em: 23 mar. 2017.